



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PROVIMENTO Nº 09/2015

Regula o art. 7 da Resolução n.º 26/2005-TJM, referente aos horários de início e dos plantões semanais praticados pelos magistrados da JME.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao art. 7^o da Resolução nº 26 de 15 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de início do serviço de plantão na primeira instância da JME aquele praticado no Tribunal

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar do Estado manterá permanentemente escala de plantão dos magistrados de 1º grau a qual será confeccionada e divulgada pela Cor-G.

§ 1º - O plantão terá início às quartas-feiras, às 1700h, e término às quartas-feiras da semana seguinte, às 0900h.

§ 2º - Quando a quarta-feira for feriado, o início do plantão se dará na terça-feira, às 1700h.

§ 3º - Em caso de feriado ocorrer na terça e na quarta-feira da mesma semana, o plantão terá início na quinta-feira, às 1700h.

§ 4º - Em situações especiais em que o expediente iniciar em horário diverso do normal, o plantão anterior terminará no início do expediente e o seguinte iniciará após esse.

§ 5º - Eventuais ajustes de escala, troca de serviço e outras situações similares, deverão ter a prévia comunicação ao Corregedor-Geral.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5535&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.535

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO
ESTADO, em Porto Alegre, 10 de abril de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral**

¹ Art. 7º - Os Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado exercem suas jurisdições nas respectivas circunscrições judiciárias em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do juízo, e, diariamente, a partir de uma hora antes do encerramento do expediente forense, até o seu início no dia seguinte.